

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0003143-55.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços**Requerente: **JOSUE RIOS DA SILVA**, CPF 385.985.068-77 - **Advogado Dr Thiago**

Machado de Moura

Requerido: PAULO AFONSO FARIA DA VEIGA, CPF 020.317.678-28 - Advogado Dr.

Fernando Frachone Neves

Aos 12 de setembro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. José e Jair e as do réu, Srs. Frederico, Valdir, Fredney. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu pagará ao autor R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) em 03 parcelas de R\$ 450,00. A primeira parcela será paga através de cheque (Caixa Econômica Federal – agência nº 3047- c/c nº 01025552-4 – cheque de nº 900065), entregue neste ato ao patrono do autor. As duas outras vencerão nos dias 08 de outubro e 08 de novembro p.f. Essas duas últimas parcelas serão depositadas em conta corrente mantida em nome do advogado do autor, cujos dados deverão ser diretamente fornecidos ao advogado do réu, oportunamente. Em caso de não pagamento de qualquer parcela (inclusive não compensação do cheque entregue nesta data), incidirá multa de 30% sobre o saldo em aberto". As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Thiago Machado de Moura

Requerido:

Adv. Requeridos: Fernando Frachone Neves